

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito

LEI nº 022/93

SUMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 1994 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna Público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras relativo ao exercício financeiro de 1994.

Artigo 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

Parágrafo Único - Antes do início da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal, através de decreto:

I - corrigirá os valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente a inflação do período de setembro a dezembro de 1993 acrescida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1994 projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;

II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal.

Artigo 5º - A manutenção de atividades de



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

competencia do Municipio, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferencia sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferencias oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Municipio não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

IV - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Municipio;

Artigo 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.

Artigo 11º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades especificas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Artigo 12: - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1 - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2. - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

Artigo 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneras;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Artigo 16 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1994 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Artigo 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2 desta lei, em cada mês, até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Artigo 18 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 20 de Julho de 1993.


CARLOS DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI 022/93

ANEXO I

LEGISLATIVA

Mudança de Local da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;

- Treinamento de Pessoal;
- Assistência Técnica : LEGISLATIVA;
- Subvenções sociais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Construção Centro Administrativo Municipal, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;
- Atividades da Divisão de tributação e fiscalização;
- Treinamento de recursos humanos;
- Atividade da divisão e tesouraria;
- Ampliação do Sistema de Processamento de Dados;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, e afins;
- Proceder o recadastramento dos imóveis urbanos;
- Manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.
- Prosseguir na instalação dos Postos de Serviço Telefônico em comunidade ainda não dotadas de tal melhoria;
- Buscar a ampliação do Sistema telefônico na Sede Municipal e nos Distritos;
- Melhoramento na Torre de retransmissão de Imagens de TV;
- Construção e manutenção de Delegacia de Polícia de Nova Laranjeiras (Convênio Estado do Paraná);



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

- Construção de alojamento para a Polícia Militar;
- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais, agro-industriais e comércio visando melhoria da oferta de emprego e incremento da arrecadação;
- Apoio a instalação de agência bancária;
- Manutenção de sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de NOVA LARANJEIRAS - NOVAPREV;
- Criação de Plano de Assistência Médica aos Servidores do Município em conjunto com o Departamento de Saúde e Bem -Estar Social;
- Aquisição e manutenção de veículos;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

- Apoio as atividades de extensão rural através do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento em conjunto com o escritório local da EMATER-PR;
- Criação e Implantação do Viveiro de Mudas, para fornecer mudas nativas, erva mate, eucalipto, bracatinga, pinos e ornamentais.
- Fomento a produção leiteira, com prestação de serviços, de inseminação artificial e alternativas de alimentação (silagem, pastagem de inverno, etc.).
- Aquisição de sementes para adubação verde;
- Apoio a produção de hortaliças e olerícolas, inclusive através de hortas escolares;
- Desenvolvimento do Programa de Conservação de Solos;
- Incentivo aos projetos de reflorestamento visando a auto suficiência em madeira e a proteção de rios e nascentes;
- Incentivo a produção de erva mate e fruticultura;
- Apoio a comercialização de produtos agropecuários;
- Incentivo a projetos de piscicultura, incluindo a construção de tanques e fornecimento de alevinos;
- Saneamento rural da hafia do Rio da Cobras.
- Aquisição e Manutenção de Veículos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

6

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;
- Manutenção, ampliação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Assistência ao Educando através da aquisição de material didático e pedagógico;
- Aquisição de Veículos, Manutenção e melhoria do transporte escolar e contratação de Ônibus;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Incentivo as atividades culturais, grupos de tradições culturais indígenas, artesanato e grupos de dança.
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Melhoria de qualificação técnica de pessoal do magistério com cursos de aperfeiçoamento.
- Apoio a formação de grêmios estudantis.
- Instalação da Biblioteca Municipal;
- Ampliação e Melhoramentos na Quadra de Esportes, inclusive iluminação;
- Construção de um centro poliesportivo municipal.
- Promoção de competições esportivas a nível local, regional e se possível, estadual;
- Apoio ao desporto amador através de melhorias na infraestrutura desportiva, inclusive comunidades do interior;
- Construção de canchas polivalentes na área rural.
- Apoio a criação do curso de magistério a nível de segundo grau.
- Apoio a implantação de primeiro grau (5ª a 8ª série) nas localidades onde houver demanda.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a projetos de expansão e melhorias da eletrificação rural.
- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública, Sede e distritos;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Construção de Parques Infantis;
- Projeto de Reciclagem de Lixo Urbano;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Abertura e nivelamento de ruas do Quadro Urbano da Sede e Distritos;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal e das Sedes Distritais através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Incentivo a construções urbanas através de serviços de terraplenagem;
- Aquisição de Veículos Automóveis Leves e Pesados, Equipamentos Rodoviários visando a melhoria do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Reformas de veículos, máquinas e equipamentos;
- Manutenção de rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito

- Construções das instalações para o Departamento Rodoviário e Obras Públicas, Parque de Máquinas e Oficinas;
- Aquisição de Equipamentos para oficina mecânica;
- Apoio e incentivo a organização do Transporte coletivo do interior;
- Construção de abrigos em pontos de Ônibus;
- Aquisição de terrenos urbanos e rurais, para atender o desenvolvimento do Município;
- Instalações para Abatedouro Municipal.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento d'Água (sede e distritos);
- Rede de Esgotos Sanitários;
- Construção de Hospital Municipal;
- Aquisição de ambulância, veículos e equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão, Melhoramentos e Manutenção da Rede de Mini-Postos de Saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Apoio assistência médica a população indígena;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde e criação do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Constituição do Conselho Municipal de Saúde;
- Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;



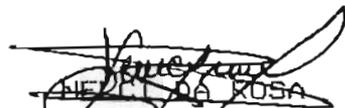
Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Incentivo à criação das Associações Comunitárias;
- Instalações do Centro Social;
- Construção e Manutenção de Creches e apoio a Clubes de Mães;
- Apoio a organização de entidades sindicais;
- Apoio ao funcionamento de Mercado Popular;
- Aquisições de gabinete odontológicos e equipamentos.

NOVA LARANJEIRAS , 20 de julho de 1993.


~~HELICIO DA ROSA~~
Prefeito Municipal